



RESOLUÇÃO Nº 13 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre normas complementares às Resoluções n.º 1.014/2022-CFESS e n.º 1.015/2022-CFESS e dá outras providências.

O **Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região – Pará (CRESS/PA)**, no exercício das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando, a resposta do **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, por meio do **Ofício CFESS n.º 1402/2025**, ao **Ofício n.º 124/2025-CRESS/PA**, cujo teor se refere à possibilidade de regulamentação de procedimento de inscrição/reinscrição/registro profissional que tramite com urgência, desde que respeitada a **Resolução n.º 1.014/2022-CFESS**;

Considerando, também, a necessidade de definir o momento em que a taxa de inscrição e a respectiva anuidade devem ser cobradas das pessoas jurídicas que requerem inscrição no CRESS/PA, em atenção à **Resolução n.º 1.015/2022-CFESS**;

Considerando, por fim, a deliberação do Conselho Pleno tomada na Reunião Ordinária ocorrida no dia 24 de abril de 2026;

RESOLVE:

Considerando, ainda, o disposto no **art. 31, inciso VI**, do **Regimento Interno**, quanto à competência da Presidência para praticar atos “**Ad Referendum**” do **Conselho Pleno**, bem como a necessidade de estabelecer fluxo para as inscrições ad referendum;

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do CRESS/PA, o fluxo para análise e processamento de pedidos de inscrição ou reinscrição profissional em caráter “ad referendum” do Conselho Pleno, observada a Resolução n.º 1.014/2022-CFESS.

Parágrafo primeiro. A utilização do instituto do “ad referendum” será admitida quando houver situação de urgência devidamente comprovada, desde que o processo esteja



regularmente instruído com a documentação exigida e o ato seja posteriormente submetido ao Conselho Pleno para fins de ratificação.

Parágrafo segundo. O pedido deverá ser protocolado e autuado no setor administrativo de Inscrição do CRESS/PA, acompanhado de toda a documentação exigida pela **Resolução n.º 1.014/2022-CFESS** e da documentação que comprove a situação de urgência.

Parágrafo terceiro. A solicitação de urgência deverá ser declarada por escrito pelo/a requerente, em documento devidamente assinado e datado, não sendo suficiente a mera alegação verbal.

Parágrafo quarto. Para comprovação da situação de urgência, poderão ser apresentados, entre outros documentos pertinentes ao caso:

I – Edital de processo seletivo;

II – Edital de concurso público; e

III – Carta ou declaração da instituição empregadora, contendo papel timbrado com CNPJ, datada e assinada pelo(a) declarante.

Parágrafo quinto. Não será considerada situação de urgência a mera publicação de edital de certame público de seleção profissional cuja comprovação dos requisitos para o cargo ou emprego público ocorra somente quando da posse.

Parágrafo sexto. O setor administrativo de Inscrição realizará a análise da documentação apresentada e, estando o processo regularmente instruído, encaminhará os autos à Comissão Permanente de Inscrição para análise.

Parágrafo sétimo. Havendo pendências na documentação, o setor administrativo de Inscrição notificará o/a requerente para que providencie a respectiva regularização, observados os procedimentos e prazos previstos na **Resolução n.º 1.014/2022-CFESS**.



Parágrafo oitavo. A Comissão Permanente de Inscrição analisará a documentação apresentada e, caso restem dúvidas quanto à documentação ou à situação apresentada, solicitará parecer jurídico específico para o caso.

Parágrafo nono. Após a análise da documentação e, quando cabível, do parecer jurídico, a Comissão Permanente de Inscrição encaminhará os autos à Presidência do CRESS/PA para decisão final.

Parágrafo décimo. Sendo a documentação considerada regular e estando presentes os requisitos para o processamento em caráter de urgência, a Presidência poderá praticar o ato de inscrição ou reinscrição “ad referendum” do Conselho Pleno, nos termos do **art. 31, inciso VI**, do **Regimento Interno**.

Parágrafo décimo primeiro. O ato praticado pela Presidência “ad referendum” deverá ser posteriormente submetido à apreciação do Conselho Pleno, para fins de ratificação ou não.

Parágrafo décimo segundo. A utilização do fluxo previsto neste artigo não dispensa nenhum dos documentos exigidos pela **Resolução n.º 1.014/2022-CFESS**, nem altera os demais requisitos previstos na referida norma.

Parágrafo décimo terceiro. O tempo estimado para o presente fluxo será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas as situações em que houver pendências documentais ou necessidade de parecer jurídico específico.

Art. 2º Definir que as taxas de inscrição e anuidade devidas pelas pessoas jurídicas solicitantes de registro no CRESS/PA serão cobradas apenas após parecer favorável ao deferimento do registro expedido pela Comissão Permanente de Inscrição.

Parágrafo único. No caso de pedido de registro de pessoa jurídica, após parecer favorável expedido pela Comissão Permanente de Inscrição, os autos serão tramitados ao setor



Gestão 2026-2029
Resistir, Lutar e Avançar:
O CRESS por todo o Pará!

administrativo do CRESS/PA, que será responsável pela emissão dos boletos bancários e comunicação à parte interessada.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor quando da sua publicação no portal da transparência do CRESS/PA.

Belém/PA, 07 de outubro de 2026.



DANIELA RIBEIRO CASTILHO
Conselheira Presidenta
Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região

Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil
Fone/fax: (91)3228-0898 / 3246-6987 CNPJ nº 04.710.331/0001-76 Lei nº 8662 de 07/06/93 D.O.U. de 08/06/93
Site: www.cress-pa.org.br E-mail: cress1rpa@cress-pa.org.br